



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07.05.13

ITEM Nº 038

TC-001363/026/11

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Mauro Barcellos.

Advogado(s): Flaubert Guenzo Noda.

Acompanha(m): TC-001363/126/11.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Déficit Orçamentário:	2,51% (R\$ 767.269,91)
Transferências para a Câmara:	2,09%
Despesas com Pessoal:	33,75%
Aplicação na Saúde:	21,23%
Aplicação no Ensino:	30,66%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	74,92%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100% (parcela diferida aplicada)
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO PAULISTA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava – UR-17.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.13/45, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1 – Planejamento das Políticas Públicas: Ausência de previsão, na LDO, de critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor; não foram atingidas as metas planejadas em 26,79% dos programas e em 20,24% das ações priorizados na LOA.

B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Abertura de créditos adicionais no exercício em montante equivalente a 41,98% da receita líquida inicialmente prevista; abertura de créditos adicionais por superávit em valor superior ao superávit financeiro obtido no exercício anterior;

B.1.6 – Dívida Ativa: Inexistência de um plano de recebimento amigável do crédito fiscal; Ausência de provisão para perdas, não obstante o disposto no item 10 do “Manual de Procedimentos da Dívida Ativa”, aprovado pela Portaria STN nº 564/04.

B.3.3.1 - Multas de Trânsito: Cumprimento parcial das disposições do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que a origem não efetuou, ao longo do exercício, nenhum recolhimento ao FUNSET.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise: Realização de adiantamentos diretamente em nome de agentes políticos em ofensa ao disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/64.

C.1 – Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades: Concentração das despesas licitáveis em dispensas e inexigibilidades (cerca de 45,30%).

C.2.3 – Execução Contratual: Ausência de previsão, nos ajustes firmados pela origem, de acompanhamento ou fiscalização de sua execução por um gestor do contrato, o que afronta a norma prevista pelo artigo 67 da Lei de Licitações.

D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCESP: Falta de entrega ou entrega intempestiva de documentação, ensejando a emissão de alertas pelo sistema Audeps nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e dezembro.

Sobre o resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	33.233.187,38	33.471.981,71	0,72%	109,30%
Receitas de Capital	1.361.044,90	1.122.250,57	-17,54%	3,66%
Deduções da Receita	(3.969.127,45)	(3.969.126,65)	0,00%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	30.625.104,83	30.625.105,63		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	30.625.104,83	30.625.105,63		100,00%
Excesso de Arrecadação		0,80	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	27.379.327,00	24.386.253,03	-10,93%	77,68%
Despesas de Capital	9.605.115,31	6.561.518,93	-31,69%	20,90%
Reserva de Contingência	10.385,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasses de duodécimos à CM	537.640,00	537.640,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	93.036,42		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	37.532.467,31	31.392.375,54		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	37.532.467,31	31.392.375,54		100,00%
Economia Orçamentária		6.140.091,77	-16,36%	19,56%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(767.269,91)		2,51%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo;

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		444.603,58
Despesas com inativos		
Subtotal		444.603,58
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2010	21.318.227,27
Percentual resultante		2,09%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual no último quadrimestre abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	8.598.969,87	8.792.825,91	9.292.092,08	9.957.142,32
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		8.792.825,91	9.292.092,08	9.957.142,32
RCL - E	26.439.355,97	27.549.413,18	28.415.001,01	29.502.855,06
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		27.549.413,18	28.415.001,01	29.502.855,06
% Gasto = A / E	32,52%	31,92%	32,70%	33,75%
% Gasto Ajustado = D / H		31,92%	32,70%	33,75%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal, atingindo o patamar de 21,06%.

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	24.023.458,94
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	24.023.458,94
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	5.182.108,70
Ajustes da Fiscalização	-
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	5.100.064,20 21,23%
Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	24.646.815,55
Despesa Fixada Atualizada	5.320.665,00
Índice Apurado	21,59%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	24.092.544,50	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	24.092.544,50	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	3.969.126,65	
Transferências recebidas	4.323.524,02	
Receitas de aplicações financeiras	48.334,80	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	4.371.858,82	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	3.275.533,38	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	3.275.533,38	74,92%
Demais Despesas		
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.083.726,50	24,79%
Total aplicado no FUNDEB	4.359.259,88	99,71%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.032.652,42	
(+) FUNDEB Retido	3.969.126,65	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	7.001.779,07	29,06%
(+) Fundeb: parcela da retenção de	12.598,94	Aplicado 1º trim/2012
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	371.871,82	
Aplicação Final na Educação Básica	7.386.249,83	30,66%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	24.731.515,55	
Despesa Fixada Atualizada	7.228.996,45	
Índice Apurado		29,23%

O processo acessório TC-1363/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.53/65 e demais documentos que acompanham.

Em síntese, o Interessado realçou que grande parte dos itens avaliados pela inspeção foi considerado regular, especialmente nos pontos de maior destaque nesta E.Corte.

Quanto ao planejamento das políticas públicas, contesta a ocorrência de falhas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal, e que as suplementações foram embasadas no superávit financeiro do exercício anterior, ressaltando ainda a morosidade no repasse de recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas de poder, os quais ensejam a suplementação orçamentária, mesmo se não forem efetivamente transferidos.

Contesta os números trazidos pela fiscalização em relação ao montante da despesa e o saldo do exercício anterior, que gerou déficit, a seu ver, equivocado de quase três milhões de reais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o repasse ao FUNSET, informa que ele é feito diretamente pela Secretaria de Estado, e que o Município não possui convênio para aplicação de multas municipais, sendo que o valor do repasse de multas se dá do Estado para o Município e não em via inversa.

Diz que por um equívoco, as despesas com deslocamentos do Sr. Prefeito foram registradas em ficha de adiantamentos, e que, na realidade, as despesas são bancadas em regime de reembolso dos gastos.

Informa que a incompatibilidade de informações entre a LOA e a LDO ocorreu no plano do AUDESP, em face da falta de alimentação adequada do Sistema; contudo, anota que já adotou providências para que a situação não venha a se repetir.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Esclarece que os valores utilizados para cálculo das despesas relativas às dispensas e inexigibilidades de licitações pela fiscalização não contemplaram a informação de que, por erro na alimentação do sistema AUDESP, foram registrados como gastos sem licitações os valores empenhados com a folha de pagamento dos servidores, INSS e FGTS.

Sustenta que houve cumprimento integral do artigo 67 da Lei de Licitações, eis que cada contrato possui seu gestor e este é responsável por seu acompanhamento.

Encerrando as justificativas, a defesa esclareceu os registros da fiscalização quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

A Assessoria Técnica, no que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que não encontrava óbices à emissão do parecer favorável às contas (fls. 235/241), ressaltando que o déficit orçamentário teve amparo vindo de superávit financeiro do exercício anterior e o percentual de investimentos no exercício foi de 20%.

Ainda pela ATJ, as demais opiniões, inclusive de sua i. Chefia, também caminharam pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 242/246).

O d. MPC igualmente posicionou-se pela emissão de parecer favorável e que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção (fls.247/252).

GC-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 07.05.2013 – ITEM 038

Processo: TC-1363/026/11
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
Responsável: GILBERTO CEZAR BARBETI – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.11
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Expediente acompanhando: TC-1363/126/11.

VOTO

Os autos do TC-1363/026/11 versam sobre as Contas do Executivo de PATROCÍNIO PAULISTA referentes ao exercício de 2011, cujos indicativos foram os seguintes:

Déficit Orçamentário:	2,51% (R\$ 767.269,91)
Transferências para a Câmara:	2,09%
Despesas com Pessoal:	33,75%
Aplicação na Saúde:	21,23%
Aplicação no Ensino:	30,66%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	74,92%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100% (parcela diferida aplicada)
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Resultado da inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão da Prefeitura Municipal, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral com recursos próprios e, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram ao mínimo constitucional. Ainda, as receitas recebidas do Fundo no período foram integralmente empregadas até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente, a teor do que dispõe o §2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Verifica-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais, e que o Município não possuía dívidas com precatórios no exercício em análise.

Os aspectos econômico-financeiros demonstram uma posição satisfatória, indicando equilíbrio nas contas.

Importante registrar os resultados positivos da execução financeira, econômico e patrimonial¹, além da redução de aproximadamente 4% no endividamento de longo prazo (fls.19).

A despeito dessas considerações, há um grupo de apontamentos, a que embora apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte.

Inicialmente, sobre a dívida ativa, considerando que houve um aumento de 24,36% (fls.20) no montante em relação ao exercício anterior, os setores envolvidos com a arrecadação de tributos devem ser orientados a realizarem maiores esforços, a fim de que a situação constatada não contribua para o desequilíbrio fiscal.

Quanto à abertura de créditos especiais, necessário esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs o adequado planejamento da aplicação dos recursos, estabelecendo que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somados ao PPA, devem ser o norte da Administração, no intuito de perseguir as metas antes traçadas pelo próprio Executivo, sob aprovação do Legislativo e controle social, exercido por meio das audiências públicas com a participação popular na sua discussão.

Desta forma, a execução do orçamento deve procurar observar planejamento inicial, razão pela qual esta E. Corte vem sustentando ser inadmissível a prévia autorização para a abertura de créditos adicionais em percentual muito elevado,

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	5.272.762,67	5.235.377,74	-0,71%
Econômico	2.151.404,96	3.123.055,52	45,16%
Patrimonial	15.957.805,10	19.080.860,62	19,57%

¹



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



pois tal procedimento pode descaracterizar todo o planejamento feito, devendo limitar-se à projeção inflacionária do período.

Essas deficiências na formulação da peça orçamentária devem ser corrigidas, razão pela qual os setores envolvidos devem apegar-se aos indicativos de natureza econômica e as tendências de crescimento da receita tributária, a fim de melhor formularem a LDO e a LOA.

Sobre as despesas com adiantamento, cabe recomendar à Origem que observe as orientações gerais traçadas por esta E.Corte no Comunicado SDG nº 19/10, que serve de parâmetro para que os Municípios procedam as adequações necessárias à condução desse tipo de despesa, bem como para que realize tais despesas com modicidade, dentro do princípio da razoabilidade.

Aliás, a jurisprudência desta Corte indica que o numerário deve ser concedido somente aos servidores públicos, que se incumbirão da prestação de contas e processamento das despesas junto ao setor responsável pelo controle, após a apresentação da documentação comprobatória de forma objetiva, completa e clara pelos Agentes Políticos, conforme termos da Deliberação TC-A nº 42.975/026/08 desta Corte.

Todavia, essas questões são passíveis de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções, considerando o pequeno impacto na globalidade das contas e os esclarecimentos apresentados; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PATROCÍNIO PAULISTA, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; elimine as divergências de dados no Sistema AUDESP; instrua os processos de adiantamentos de acordo com as orientações deste E.Tribunal, evitando ainda sua entrega aos agentes políticos; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; além da estrita observância às normas previstas nas Instruções nº 02/08 desta E. Corte.

Determino à fiscalização que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.